SABUGAL
MUNICÍPIO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

É elaborado o presente Protocolo de Colaboração ao abrigo do nº 1, alíneas a) e b) do nº 2 do art.º 78º e do art.º 241 da Constituição da República Portuguesa e da alínea o) e u) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, bem como o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.

De acordo com o nº 3 do art.º 1º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. nº 111-B/2017, de 31 de agosto), é o mesmo aplicável aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes referidas no art.º 2º do diploma já mencionado, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado (Protocolo de Colaboração), em substituição da celebração de um contrato público em virtude da aplicação da alínea c) do nº 4 do art.º 5º [Contratação excluída] do CCP, que refere "...a parte II [Contratação Pública] não é igualmente aplicável à formação dos seguintes contratos: (...) c) contratos cujo objeto principal consista na atribuição (...) de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza."

Nesta medida, e reconhecendo a Câmara Municipal do Sabugal o benemérito interesse da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Soito no âmbito das ações de defesa e valorização ambiental e da Proteção Civil, e de acordo com os princípios decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, em especial os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação é celebrado o presente Protocolo de Colaboração.

Por fim, na sequência da aprovação pelo Executivo, em reunião extraordinária de 23 de setembro, e em Assembleia Municipal, do mesmo dia e, sua publicação no Diário da República – 2ª série, nº 200, de 18 de outubro de 2011 (tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais), do Regulamento de Apoio ao

Município do Sabugal

Associativismo Concelhio – Atribuição de subsídio, subvenção, ajuda, incentivo, bonificação, donativo ou similar às associações do Concelho do Sabugal, informa-se que:

- de acordo com os arts. 4º e 5º do supracitado Regulamento, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Soito, reúne as condições necessárias para se candidatar à atribuição de subsídios ou subvenções;

- de acordo com o estipulado no art. 19º (Apoio a Projetos específicos), nº2 alínea l) - Apoio a ações de defesa e valorização ambiental, em que a Câmara se compromete a disponibilizar um apoio financeiro e ainda de acordo com o previsto no art. 24º - apoio em serviços, materiais e outros em espécie, nomeadamente as previstas nas alíneas b), c), d), f) e g) do Regulamento de Apoio ao Associativismo Concelhio.

- Sendo uma instituição que se enquadra no artigo 13.º - Instituições de proteção civil, dedicando-se predominantemente à proteção civil e prevenção da comunidade em geral contra sinistros e catástrofes (naturais ou não), é elaborada ao presente Protocolo, tendo por objeto principal a dinamização e funcionamento do Serviço Municipal de Proteção Civil em estreita articulação com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários intervenientes no Concelho.

Deste modo:

- A Câmara Municipal do Sabugal, contribuinte n.º 506 811 662, com sede na Praça da República, 6324 – 007 Sabugal, neste ato representado pelo seu Presidente, Vítor Manuel Dias Proença, adiante designada por primeiro outorgante e,

- a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Soito, contribuinte n.º 501 228 543, com sede no Largo das Eiras, 6320 – 652 Soito, neste ato representada pelo seu Presidente, Alberto José Lavrador Barata, adiante designada por segundo outorgante,

celebram nesta data o presente Protocolo de Colaboração, nomeadamente na área de Proteção Civil e outras tarefas atribuídas por lei.

Município do Sabugal

I - OBJETO

Apoiar os Corpos de Bombeiros do Concelho na obtenção das condições de operacionalidade e capacidade de resposta no desenvolvimento das tarefas definidas pelos seus estatutos e na sua ação perante o Plano de Emergência Municipal, nomeadamente no desempenho da importante ação de responsabilidade social, mantendo um corpo de bombeiros ativo, com responsabilidades na prestação de socorro de feridos, doentes ou náufragos, e extinção de incêndios, defesa florestal e do controlo de agentes bióticos nocivos .

Dinamizar o funcionamento do Serviço Municipal de Proteção Civil em conjunto com as Associações Humanitárias de Bombeiros do Concelho, nomeadamente com os seus Comandantes, desenvolvendo a sua capacidade de ação perante situações que ocorram no âmbito da Proteção Civil Municipal.

Município do Sabugal

II - DURAÇÃO

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da assinatura e é válido até final do ano civil.

No final de tal prazo, o protocolo deverá ser reavaliado e sujeito a novo cabimento/compromisso e respetiva deliberação camarária.

Nesta medida, de acordo com o nº 1 do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. nº 111-B/2017, de 31 de agosto), o contraente público designa como gestor do contrato a Dirigente Intermédia Matilde Cardoso, do Serviço de Cultura, Turismo e Associativismo deste Município, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

SABUGAL
MUNICÍPIO

III - OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal de 5 março de 2025, a Câmara Municipal do Sabugal compromete-se apoiar a Associação em causa transferindo o quantitativo de 159.716,67 Euros (cento e cinquenta e nove mil setecentos e dezasseis Euros e sessenta e sete cêntimos) – devidamente compromissado sob o número de compromisso sequencial:27169, em tranches trimestrais de 39.929,00 Euros (salvo a primeira que será de 39.929,67 Euros), até março, junho, setembro e novembro, mediante informação favorável do gestor do protocolo em articulação com o coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil.

2. O montante referido no número anterior é fragmentado em duas partes distintas:

   a. **93.716,67 € (valor atualizado de acordo com cálculos anexos)** que corresponde a 50% do custo total com a criação das duas ***Equipas de Intervenção Permanente*** [constituídas ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua atual redação e regulamentada pela Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro, tendo sido revista e sofrido a primeira alteração com a publicação da Portaria 210/2023, de 17 de julho, a segunda alteração com a publicação da Portaria 60/2024, de 20 de fevereiro e a sua terceira alteração com a Portaria 7/2025/1, de 7 de janeiro, que procede à regulação da composição e do funcionamento das equipas de intervenção permanente (EIP)], em resultado do novo Protocolo de Colaboração subscrito pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil [ANEPC], a Associação Nacional de Municípios Portugueses [ANMP] e a Liga de Bombeiros Portugueses [LBP], tendo em vista a alteração do valor da remuneração e demais encargos, nos termos previsto do já mencionado Protocolo homologado a 4 de abril 2019 pela tutela, Sr. Ministro da Administração Interna.

   b. **66.000,00 €,** assegurar as demais missões e competências do Corpo de Bombeiros no domínio da Proteção Civil.

Município do Sabugal

A atividade de Proteção Civil desenvolvida pelo Corpo de Bombeiros deve ser articulada com o Serviço Municipal de Proteção Civil, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

3. Apoiar projetos financiados no âmbito do Portugal 2030, com valores a estipular caso a caso e após solicitação por parte do segundo outorgante.

4. Tendo por base a deliberação de Câmara de 15 de novembro´17 e proposta de acréscimo de um dia de entrada em ginásio para os elementos das EIP's:

   a. A Câmara Municipal concede ainda autorização na utilização do ginásio e/ou piscinas para atividades de aperfeiçoamento dos elementos das Equipas de Intervenção Permanente (EIP), às terças, quintas e sextas-feiras, das 16 às 17 horas;

   b. Os funcionários podem frequentar uma vez por semana as instalações (piscinas e/ou ginásio), nunca ultrapassando o número máximo de 5 elementos em utilização simultânea e com marcação prévia, perante os responsáveis de cada espaço;

   c. Todos os elementos (EIP e funcionários), devem efetuar registo/inscrição na receção, para fins de controlo e seguro.

IV – OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. **Apresentar no final do ano a avaliação dos termos do Protocolo e da mais-valia funcional imprimida pelo mesmo (<u>até 30 de abril 2026</u>)** e assim que **aprovado em Assembleia Geral de sócios a Prestação de Contas alusiva ao ano anterior (2025).**

2. <u>No âmbito das Equipas de Intervenção Permanente</u>, as mesmas valorizam e reforçam a profissionalização dos operacionais e garantem prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações, bem como na

Município do Sabugal

defesa dos seus bens, tais como: combate a incêndios; socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes ou catástrofes; socorro a náufragos; socorro complementar, em segunda intervenção, desencarceramento ou apoio a sinistrados no âmbito da urgência pré-hospitalar; minimização de riscos em situações de previsão ou ocorrência de acidente grave; colaboração em outras atividades de proteção civil; desempenho de tarefas de âmbito operacional, incluindo planeamento, formação, reconhecimento dos locais de risco e das zonas críticas, preparação física e desportos, limpeza e manutenção de equipamento, viaturas e instalações.

As Equipas de Intervenção Permanente desenvolvem atividades de relevo para o interesse público municipal, conjugando-se com a atribuição legal das autarquias locais na área da proteção civil, como estatuído na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

3. No âmbito do exercício do Poder Público, a Associação Humanitários dos Bombeiros Voluntários do Soito deverá efetuar, sempre que tal seja solicitado pela Câmara Municipal, o transporte de água às localidades do Concelho que por motivos de condições climatéricas não tenham acesso a esse bem essencial, em parceria com a Associação de Bombeiros do Sabugal, de forma que os transportes sejam distribuídos equitativamente pelas duas Associações, independentemente das freguesias a que se destinam;

4. Elaboração de medidas de segurança para eventos, nomeadamente a segurança em capeias (listagem anexa ao presente protocolo) e eventos organizados pelo Município do Sabugal na sua área de intervenção, distribuídos equitativamente pelas duas, desde que sejam devidamente justificadas e realizadas de acordo com a legislação aplicável em vigor, onde estará presente uma ambulância de socorro (ABSC) com um T.A.S. (Tripulante de Ambulância de Socorro), exceto durante o período do mês de agosto onde poderá estar presente uma Ambulância de Transporte de Doentes (ABTD) ou uma Ambulância de Transporte Múltiplo (ABTM) com material de imobilização obrigatório e um T.A.S. (Tripulante de Ambulância de Socorro), sendo

Município do Sabugal

esta substituída imediatamente por outra nas mesmas condições em caso de saída do local por qualquer motivo;

5. Tratar e divulgar toda a informação recebida relativa a ocorrências, centralizando-a no Serviço Municipal de Proteção Civil, em articulação com os agentes de Proteção Civil em funções no concelho do Sabugal;

6. Acompanhar a elaboração e atualizar o plano municipal de emergência, nomeadamente na realização de simulacros para testar o Plano Municipal de Proteção Civil;

7. Elaborar ações prévias de intervenção de âmbito municipal, como proteção a aglomerados, manchas florestais, vias rodoviárias, vias florestais/agrícolas, vias ferroviárias, preparando e propondo a execução de exercícios e simulacros;

8. Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar a área do Município, promovendo a sua cartografia em permanente atualização com sinalização e manutenção da informação atualizada sobre eventos, acidentes graves e catástrofes ocorridas na área geográfica do Município;

9. Em emergência, competirá planear o apoio logístico a prestar às vítimas, em colaboração com os agentes de proteção civil e funcionários municipais;

10. Verificação e análise das faixas de contenção junto dos aglomerados populacionais, com identificação de proprietários e informação dos mesmos;

11. Asseio de zonas que se identifiquem como pertinentes para prevenir as questões da segurança, higiene e salubridade pública;

12. Levantamento de situação de alarme a nível social, extrema pobreza ou outras, bem como intervenções de primeira necessidade de que se considerem pertinentes;

Município do Sabugal

13. Levantamento e mapeamento de bocas de incêndio, pontos de água perenes e/ou mananciais, referindo ainda condições físicas de acesso aos mesmos;

14. Realizar ações de sensibilização, nomeadamente através das juntas de freguesia, associações, população em geral, para questões de segurança, promovendo ainda ações de suporte básico de vida, evacuação em caso de incêndios, nas escolas e estruturas municipais;

15. Integrar o SMPC no Teatro de Operações, nomeadamente na célula de logística e na célula de planeamento, com uma colaboração recíproca na orientação de meios disponíveis;

16. Reparações ligeiras em vias Municipais de carácter imprescindível ao bom desempenho na mitigação de acidente grave ou catástrofe;

17. Coordenar com a Câmara Municipal outras ações que se acharem por convenientes em termos de Proteção Civil, nomeadamente as previstas na Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei nº 80/2015, de 3 de agosto.

18. Colaboração em outras atividades pontuais, a solicitação da Câmara, a efetuar através do envio atempado da requisição para a secretaria da Associação, em papel, E-mail ou fax.

V – REVISÃO DO PROTOCOLO

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo carece de prévio acordo dos dois outorgantes, a prestar por escrito.

Município de Sabugal

SABUGAL
MUNICÍPIO

VI – INCUMPRIMENTO e/ou RESCISÃO

1. A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte de qualquer um dos outorgantes, constitui justa causa de rescisão.

2. O apoio financeiro atribuído pela Câmara Municipal é obrigatoriamente afeto à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o segundo outorgante utilizá-lo para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste Protocolo, por parte da Câmara e restituição das verbas recebidas.

VII – OUTROS

Outros assuntos não descritos/contemplados no presente Protocolo deverão ser acordados entre ambas as partes, sendo que deverão ser no estrito cumprimento das competências e atribuições das partes.

Sabugal, 25 de março de 2025

O Presidente da
Câmara Municipal do Sabugal,

Vítor Manuel Dias Proença

O Presidente da Direção da Associação
Humanitária de Bombeiros Voluntários do Soito,

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Soito

Alberto José Lavrador Barata

Município do Sabugal